

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 3.814, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 6º-A da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.814, de 2020:

“**Art. 2º**

‘**Art. 6º-A.**

.....

§ 2º Poderão ser registrados na plataforma digital de que trata o *caput* prontuários médicos, resultados e laudos de exames complementares e de apoio diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, prescrições médicas, histórico de vacinações e outros dados demográficos e de saúde, conforme o regulamento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O mérito do Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, é inquestionável. No entanto, é preciso acrescentar as informações sobre o histórico de vacinações do paciente entre aquelas que devem constar da plataforma digital a ser criada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), juntamente com o prontuário, os resultados de exames e demais dados de saúde já previstos no projeto. Trata-se de elemento fundamental para avaliar a situação de saúde do paciente em qualquer faixa etária, desde a neonatologia até a geriatria, que deve estar prontamente disponível aos profissionais que prestam atendimento de saúde.

Por isso apresentamos a presente emenda, certos de que será acolhida pelo Plenário.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21565.53255-60